



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA  
**CONAD**



RESOLUÇÃO N° 003/2018 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

Estabelece normas para Realização de Estágio no Hospital de Clínicas de Uberlândia – HCU.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO HCU da UFU, no uso das competências que lhe são conferidas pela Resolução nº 001/2010, de 14 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a atribuição de Hospital de Ensino HCU, Resolução nº 11/2010 do CONSUN, de 28 de maio de 2010, que aprova o RI do HCU-UFU;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2012 do Conselho de Graduação da UFU, sobre normas gerais de estágio de graduação;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre aceitação de estagiários no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a Recomendação 0004/2010, da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, sobre as normas internas de estágio;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9427, de 28 de junho de 2018 da Casa Civil da Presidência de República, que estabelece reserva de vagas para negros;

Resolve:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA  
CONAD



## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação técnico profissional.

Art. 2º O HCU é unidade especial da Universidade Federal de Uberlândia e se constitui num campo de prática para os cursos superiores e técnico-profissionais desta Universidade e de outras instituições de ensino.

Art. 3º São admitidas duas modalidades de estágios:

I - Obrigatório: parte integrante da estrutura curricular dos cursos, objetivando maior vivência de caráter profissional e constituindo-se condição indispensável para a formação do estudante e recebimento de títulos.

II - Não obrigatório ou facultativo: aquele que, apesar de contribuir e ampliar a formação profissional do estudante, não está formalmente vinculado ao currículo do Curso.

## CAPITULO II

### DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Art. 4º Para a modalidade de estágio obrigatório, a coordenação do curso das unidades acadêmicas encaminhará solicitação formal de vagas de estágio para a Gestão Acadêmica/Gerência de Ensino e Pesquisa - GA/GE. Nesta solicitação deverá conter o plano de atividades dos estudantes a serem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA  
CONAD



desenvolvidas no estágio. A solicitação de vagas se fará no semestre anterior ao início do estágio.

Art. 5º A modalidade não obrigatória ou facultativa será disponibilizada aos estudantes da UFU e de outras instituições de ensino superior ou técnico profissional. A solicitação de estagiários é de responsabilidade dos serviços/setores/unidades do HCU, que encaminhará o plano de atividades dos estudantes para avaliação pela GA/GEP. É necessário a indicação de um Docente/Preceptor das instituições de ensino para acompanhamento e avaliação do estudante.

Os aspectos legais, financeiros e a realização do processo seletivo serão acompanhados pela UFU, Entidade Mantenedora e GDHS.

### CAPÍTULO III

#### DAS NORMAS E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 6º O estudante poderá ser matriculado em apenas um estágio por vez, seja ele obrigatório ou facultativo.

Art. 7º O HCU poderá receber estudantes oriundos de outras instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), para a realização de estágio obrigatório ou facultativo, caso haja vagas remanescentes, e após o atendimento da demanda interna.

Art. 8º Para a realização das duas modalidades de estágios deverá ser firmado um Convênio e Termo de Compromisso entre a Instituição concedente e a solicitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA  
CONAD



Art. 9º O estágio, de qualquer modalidade, não acarretará vínculo empregatício entre o estagiário, o HCU e a Entidade Mantenedora.

Art. 10 Será de responsabilidade da instituição de ensino solicitante a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estágios obrigatórios e facultativos.

Art. 11 Os estágios ofertados pelo HCU a estudantes de outras instituições de ensino deverão ser regidos mediante convênio entre os representantes legais da instituição interessada e os representantes da parte concedente da UFU.

Art. 12 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese do estágio ser não obrigatório ou facultativo.

Art. 13 A reserva de vagas será regulamentada conforme lei vigente.

Art. 14 A GDHS convocará os estudantes aprovados para o estágio não obrigatório para assinar o Termo de Compromisso de estágio, os quais deverão apresentar:

- I – Plano de Atividades.
- II - Comprovante de matrícula no curso
- III - Documentos pessoais.

Art. 15 A GDHS deverá acompanhar:

- I – Frequência do estudante;
- II - Período para aquisição de recesso, conforme o caso;
- III - Prazo de contrato, de renovação e de rescisão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA  
CONAD



## CAPÍTULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 16 Cabe ao estagiário:

I - Cumprir integralmente as normas e regulamento do estágio para o qual foi aprovado.

II - Manter a ética nas relações com os profissionais e pacientes;

Art. 20 O estagiário deverá portar, obrigatoriamente, de forma visível o crachá de identificação e de acesso, quando nas dependências do hospital;

§ 1º É de responsabilidade do estagiário devolver o crachá ao Setor de Monitoramento e Acesso/GDHS após o encerramento do contrato;

§ 2º A não devolução do crachá impedirá a emissão do certificado;

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo GA/GEP e GDHS.

Art. 22 Estas Normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do HCU - CONAD, revogadas as disposições contrárias.

Uberlândia, 18 de dezembro de 2018.

Prof. Eduardo Crosara Gustin  
Presidente do CONAD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA  
**CONAD**



PARECER N 003/2018

PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLÂNDIA - CONAD –HCU.

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTAGIO NO HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLÂNDIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA.

Pela atribuição do HCU-UFU no ensino, na pesquisa, na extensão e na assistência, necessário se faz o estabelecimento de normas para a realização de estágio no HCU.

Após análise do documento composto pelos considerandos e pelos capítulos I - da definição e classificação de estágio, capítulo II - da criação de vagas de estágio, capítulo III – das normas e relações de estágio, e capítulo IV – das responsabilidades dos estagiários, somos de parecer favorável à aprovação das normas de estágio estabelecida para o HCU dentro da resolução 003/2018.

Uberlândia, 18 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Ben Hur Braga Taliberti  
Relator